

LEI Nº 271/2026, de 10 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Caxingó/PI ao piso constitucional não inferior a 2 (dois) salários mínimos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados ao Município de Caxingó/PI, independentemente do regime jurídico, vencimento não inferior a 2 (dois) salários mínimos, na forma do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se o salário mínimo nacional vigente fixado por ato normativo federal, de modo que o piso de que trata o caput será automaticamente atualizado sempre que houver reajuste do salário mínimo.

§ 2º Para o ano de 2026, considerado o salário mínimo nacional atualmente fixado em R\$ 1.621,00 a partir de 1º de janeiro de 2026, o piso constitucional referido no caput corresponde ao valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O Município promoverá as adequações necessárias na folha de pagamento para cumprimento do piso previsto no art. 1º, observadas as dotações orçamentárias e a legislação financeira vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), 10 de fevereiro de 2026

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal “Dispõe sobre a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Caxingó/PI ao piso constitucional não inferior a 2 (dois) salários mínimos, e dá outras providências. Aprovado pela Câmara Municipal de Caxingó Estado do Piauí.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 271/2026 aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis). Aprovado em votação pela Câmara Municipal de Caxingó Estado do Piauí.

SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento